



Em sessão de _____

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 24 DE maio DE 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 015	Livro 17	Folha 93	Data 24/05/05
Horas 17:25		<i>Cassiano</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, novo Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, o pagamento dos débitos fiscais em atraso.

O Município conta com um grande número de inadimplentes e o prazo de 60(sessenta) dias da lei de parcelamento anterior, 2.648/2005, se expirou e ainda é grande o número de contribuintes interessados em parcelar os seus débitos fiscais para com o Município.

Portanto, para solucionar esse problema vimos através deste, estabelecer normas para a sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Com tais fundamentos, esperamos a aprovação do referido projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAI FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE maio DE 2005.

2

PROTOCOLO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Folha <u>93</u> Data <u>24/05/05</u>
Valor <u>17.25</u>
<i>Ossause</i>
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 42 parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I – Pagamento à vista: desconto de 80% na multa e juros de mora;
- II - Pagamento em até 06 parcelas: desconto de 50% na multa e juros de mora e entrada de 20% do valor total da dívida devidamente atualizada;
- III – Pagamento acima de 06 parcelas: sem desconto e entrada de 20% do valor total da dívida devidamente atualizada.

§ 1º - A entrada de que trata o artigo anterior deverá ser imediata, em substituição à 1ª parcela no ato da assinatura do contrato.

§ 2º - As demais parcelas terão vencimentos consecutivos a cada 30 dias, conforme contrato.

§ 3º - As parcelas serão reduzidas em decorrência do período percorrido. De modo que a última parcela terá como limite máximo de vencimento o mês de dezembro de 2008.

Artigo 2º - O parcelamento será formalizado mediante Contrato vinculado à Instituição Financeira que estiver convênio com a Administração Pública Municipal e emissão de boleto bancário.

Z



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 3º - O contribuinte terá prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da lei, para gozar dos benefícios de que trata o Art. 1º, Incisos I e II, permanecendo as condições do inciso III, após esse prazo.

Parágrafo Único - O Contrato somente deverá ser assinado pelo próprio contribuinte ou por representante legal mediante procuração específica com assinatura reconhecida.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças e ou Coordenador Executivo de Finanças para deferimento do respectivo parcelamento.

Artigo 5º - Os créditos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia limitado a 15 dias.

Artigo 6º - As despesas financeiras, honorários advocatícios, custas processuais e diligências de oficial de justiça; correrão por conta do contribuinte em qualquer época.

Artigo 7º - O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do Art. 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o protesto extrajudicial da dívida vencida.

Artigo 8º - O contribuinte com contrato em andamento e dívidas posteriores; somente poderá realizar novo parcelamento se estiver regularmente em dias com o contrato anterior. Ficando limitado a 01(um) reparcelamento de dívidas.

Artigo 9º - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A.



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 10 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.648/2005, e quaisquer outras que dispõem sobre o mesmo tema.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT); 24 de maio de 2005.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24/05/05
Dasouza

Projeto de Lei nº 015 /2005 de autoria do
Ver. José Cupertino Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 24 / 05 2005

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 24 / 05 / 05

Orbause

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 015 /2005, de autoria do
Podar Executivo mu
micipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 24 / 05 2005.

Maria Jose Carvalho
Ver. **MARIA JOSE DE CARVALHO**
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver. **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

*Projeto de Lei nº 015/2005 - Poder Executivo
Código Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA				<i>Residente</i>	
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	x		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	x		

Obs.

Muito

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de *24.05.05*

C3saense